

SINCOFARMA

NITERÓI E SG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DE OUTRO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

REAJUSTE SALARIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a) Os farmacêuticos contratados pelos estabelecimentos comerciais farmacêuticos dos municípios de Niterói e São Gonçalo, para os serviços profissionais e técnicos especializados terão os seus salários reajustados sobre os salários reajustados em 1º de setembro de 2007, no percentual de 6% (seis por cento), incidindo este percentual sobre os salários percebidos pelos farmacêuticos no mês de setembro de 2006.

b) Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos e antecipações concedidos a mesmo título.

PISO SALARIAL:

CLÁUSULA SEGUNDA: É garantido ao farmacêutico a partir de 1º de setembro de 2007 o salário normativo mensal no valor de R\$ 1.322,47, (hum mil trezentos e vinte dois reais e quarenta e sete centavos).

FARMACÊUTICO SUBSTITUTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O farmacêutico que for designado a substituir outro farmacêutico, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual e por período superior a 30 dias, o mesmo fará jus ao mesmo salário do substituído.

GARANTIA DE EMPREGO-APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUARTA - O farmacêutico que for dispensado sem justa causa e que lhe faltar, no máximo, vinte e quatro meses de complementação no tempo para a sua aposentadoria integral, receberá no ato da rescisão do contrato de trabalho, o valor das contribuições devidas pelo empregador ao INSS, correspondente ao período necessário para inteirar o tempo de serviço, calculado com base no último salário reajustado na forma de sentença normativa ou convenção coletiva que beneficie a categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CLÁUSULA QUINTA - Será fornecido ao profissional farmacêutico, todo o material necessário, como local, mesa, cadeira, espaço para conter livros de consultas e o acesso à internet, esta desde que considerada a estrutura de cada estabelecimento empresarial e as suas limitações, para fins do real desempenho de sua função (assistência farmacêutica), em consonância com a atividade exercida.

COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos farmacêuticos comprovantes de pagamento de salários, discriminando e especificando os valores pagos, os descontos efetuados, as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e o valor da contribuição previdenciária (INSS).

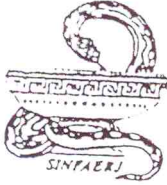
VALE-TRANSPORTE:

CLÁUSULA SÉTIMA - Os farmacêuticos terão direito ao vale-transporte de acordo com a legislação vigente.

HORAS EXTRAS:

CLÁUSULA OITAVA - As empresas pagarão horas extras trabalhadas nos dias úteis com adicional de 75% sobre a hora normal de trabalho e nos dias de repouso, com adicional de 120%.

Seção de Relações do Trabalho



SINCOFARM
NITERÓI E SG

ABONO DE FALTAS:

CLÁUSULA NONA – Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos, em número de 10 dias por ano, contínuos ou não, sem prejuízo da remuneração mensal, para treinamento técnico de cada profissional, entendendo-se como tal, a participação em cursos de extensão universitária ou pós-graduação, como também, congressos, seminários, simpósios, jornadas e outros, desde que feita a devida comunicação à empresa, por escrito, com 48 horas de antecedência do evento e posterior comprovação.

INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA – Quando houver insalubridade e/ou periculosidade constatada por perícia do Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo das perícias judiciais, será pago o respectivo adicional legal a todos os empregados que estiverem sob os efeitos do agente insalubre e/ou risco de periculosidade.

§ Único: As empresas garantirão à empregada gestante o remanejamento durante a gravidez, caso o seu local de trabalho seja insalubre, conforme definido no caput.

REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ocorrendo o repasse dos valores de quaisquer contribuições a outro sindicato, que não representante legal da categoria, a empresa arcará com o pagamento dos valores devido ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro - SINFAERJ acrescidos das cominações legais, sem incoerência de ônus ao profissional farmacêutico.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- EMPREGADOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As empresas descontarão dos farmacêuticos, no salário correspondente ao mês de setembro de 2007, o valor de 2% (dois por cento) sobre o salário já corrigido em razão desta convenção, a título de contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, respeitado o entendimento do TST sobre a matéria (Precedente Normativo-119).

§ 1º: O valor do desconto previsto no "caput" deverá ser repassado ao SINFAERJ pelas empresas associadas ou não ao sindicato patronal, no máximo até o décimo dia do mês subsequente ao qual se efetuou o desconto e, se ultrapassado este prazo, corrigido pela variação da caderneta de poupança, além de multa de 1% ao dia sobre o valor atualizado, cumulativamente.

§ 2º: O repasse ao SINFAERJ será feito através de boleto bancário emitido pelo mesmo. Não serão contabilizados depósitos bancários ou on line.

§ 3º: Fica assegurado ao farmacêutico o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente na sede do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, localizado à Rua da Lapa, 120, sala 603, Centro – Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento próprio do Sinfaerj ou manuscrito, com identificação do farmacêutico, nome e endereço do empregador, CNPJ e assinatura do farmacêutico oponente.

§ 4º: Em hipótese alguma serão aceitas as oposições por correspondência, via postal ou através de portador. O horário de atendimento das referidas oposições é de segunda à sexta, das 12:00 (doze) às 17:00 (dezessete horas).

§ 5º: As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia do comprovante de pagamento da contribuição assistencial, com relação nominal dos empregados e o valor descontado de cada um, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pedido de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos empregados superior a 1 (um) ano de trabalho, serão realizados com a assistência do Sindicato Profissional ou do órgão especializado do Ministério do Trabalho.

